



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 251/17 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcello Cavanella Zorzenon da Silva, presentes os Auditores Dr. Abrahão T. de Mendonça, Dr. Herbert Cohn, Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Eduardo José Burégio Junior e o Procurador Dr. Thiago Gorni Moreira, ausência justificada do Dr. Fernando de Araújo M. Junior reuniu-se às 16h22min do dia 14 de julho de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 278/17

1º Denunciado: Jordâ da Costa Luiz (Atleta do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.

2º Denunciado: Ruan Giranda do Amaral (Atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º Denunciado: Fernando Melo (Preparador físico do Mesquita FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD.

Jogo: EC Nova Cidade x Mesquita FC

Categoria: Série B2 – Profissional

Data jogo: 11/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Mesquita FC) e ausente (EC Nova Cidade)

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Sr. Jordā da Costa Luiz – RG: 219739273 - Detran - atleta

"Que em jogada próximo ao meio campo em disputa de bola subiu junto com o atleta da equipe adversária, ambos de braços abertos tendo caído e após sido expulso; que o atleta da equipe adversária era um pouco mais baixo que o denunciado, podendo ser esta a razão de sua expulsão; que não houve a infração de desferir ou atingir o atleta da equipe adversária, tendo este apenas encostado em seu braço na disputa de bola".

Depoimento pessoal: Sr. Fernando Afonso Pereira de Melo – RG: 13103824-2IFP - preparador físico

"Que no decorrer da partida estava sentado junto ao banco de reservas tendo o árbitro não assinalado falta a favor de sua equipe tendo proferido as seguintes palavras: "marca a porra da falta, você esta de brincadeira". Após os dizeres foi expulso e saiu sem reclamar; que trabalha há 10 anos no futebol sendo todos na categoria profissional; que proferiu as palavras em tom (altura) necessárias para que o árbitro pudesse ouvi-lo; que não foi advertido antes do fato narrado na denúncia".

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º I para o art. 254 § 1º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Zorzenon que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Zorzenon e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 279/17

Denunciado: Gabriel Leão Francisco (Atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: AE Piscinão de Ramos x CEE Vila do João

Categoria: Amador da Capital – sub 17

Data jogo: 17/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. André de Oliveira Barbosa (OAB 211216)

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Requerido e concedido prazo de 48 horas para apresentação da procuração.

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 280/17

1º Denunciado: Harison de Oliveira da Silva (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Jhonathan de Jesus Leandro (Atleta do Unisouza FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

3º Denunciado: Bryan Leonardo Chagas Lima (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º Denunciado: Fernando Barbosa Coelho (Atleta do Los Angeles AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Los Angeles AC x Unisouza FC

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 17/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 281/17

Denunciado: CESC El Shaddai (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Colônia AC x CESC El Shaddai

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 17/06/2017

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 282/17

1º Denunciado: Sidney Castro Alves (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Luiz Carlos Cardoso de Souza (Auxiliar técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258-B c/c 243-F do CBJD

Jogo: Americano FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 18/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Eduardo José Burégio Junior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Abrahão Mendonça que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em 4(quatro) partidas com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 283/17

Denunciado: Marcelo Macedo (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 21/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Guilhermo Catrambi

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Depoimento pessoal Sr. Marcelo Macedo – RG: 116581240 IFP - atleta

“Argumentou face ao assistente sobre a saída de bola em lateral nos seguintes termos: “não, claramente a bola não saiu, aqui você enxergou e o impedimento claro do adversário você não enxergou”; após o assistente ter chamado o árbitro perguntou ao árbitro “o que é” e foi expulso diretamente com cartão vermelho tendo contra argumentado com os seguintes dizeres: “poxa, mas eu te perguntei só o que é”, ao sair do campo argumentou com o árbitro sobre a injustiça de sua expulsão e que como o capitão de sua equipe tem o direito de saber as razões que levaram a sua expulsão; que é atleta há 23 anos sendo 16 anos como profissional, já tendo passado em diversos clubes, alega estar arrependido como se dirigiu ao bandeira (assistente); que como capitão da equipe nos 8 jogos que atuou jamais foi advertido por reclamação”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo. O Dr. Herbert declarou-se impedido para votar nestes autos. Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

8) Processo: nº 284/17

Denunciado: Wellington Rodrigues Soares (Atleta do AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Olaria AC x AA Carapebus

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 21/06/2017

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Eduardo José Burégio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 285/17

Denunciado: Michael Douglas Maia Arruda (Atleta do AD Itaboraí)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: América FC x AD Itaboraí

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 22/06/2017

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2017.

Marcello C. Zorzenon da Silva
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta